



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Norte de Minas**

**Pág: 1**

<b>PARECER TÉCNICO Nº 08/2006 (NARCNM)</b>	<b>161341/2006</b>
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>05037/2006/001/2006</b>	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( ) <b>Auto de Infração ( X )</b>	

### 1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>ROMERO ALVES TELES / ROMERO ALVES TELES</b>	CNPJ / CPF: <b>227.189.236-87</b>
Empreendimento (Nome Fantasia): <b>ROMERO ALVES TELES / ÁREA DE EXTRAÇÃO DE ARGILA.</b>	
Município: <b>JANAÚBA</b>	
Atividade predominante: <b>Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.</b>	
Código da DN e Parâmetro: <b>A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.</b> Produção Bruta.....:120000 t/ano Substância Mineral.....: ARGILA	
Porte do Empreendimento Pequeno ( <b>X</b> ) Médio ( ) Grande ( )	Potencial Poluidor Pequeno ( ) Médio ( <b>X</b> ) Grande ( )
Classe do Empreendimento: <b>Classe 1</b>	
Fase do Empreendimento: <b>Auto de Infração – AI nº 1793/2006.</b>	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?  ( <b>X</b> ) Não ( ) Sim⇒⇒⇒	
Bacia Hidrográfica: <b>rio Verde Grande.</b>	
Sub Bacia: <b>rio Gorutuba.</b>	

### 2. Histórico:

Vistoria: ( ) Não ( <b>X</b> ) Sim	Relatório de Vistoria Nº: <b>014111/2005</b>	Data: <b>28-12-2005</b>
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

### 3. Introdução:

Este Parecer Técnico refere-se à análise do Auto de Infração de nº 1793/2006, lavrado em 17-2-2006, contra o **SR. ROMERO ALVES TELES** – Área de extração de argila.

A área onde ocorre a atividade de extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, objeto desse parecer, encontra-se localizada na rua Bom Jesus, s/nº, Bairro veredas, zona urbana do município de Janaúba.



Em 28-12-2005 foi realizada a vistoria no terreno, cujo, proprietário e o Sr. Romero Alves Teles, com o objetivo atender a uma solicitação do Ministério Público de Minas Gerais, referente a uma área de extração de argila no município de Janaúba, no sentido de verificar a real situação de tal área e ao mesmo tempo fazer um diagnóstico ambiental do local.

Em 17-02-2006 foi lavrado o Auto de Infração nº 1793/2006, de acordo com o Decreto 39.424, de 05 de Fevereiro de 1998, modificado parcialmente pelos Decretos nº 43.127 de 27 de Dezembro de 2002 e 43.905 de 26 de Outubro de 2004, no seu Artigo 19, § 3º, item 1.

Em 21-3-2006, portanto, tempestivamente, a autuada protocolou a sua defesa ao AI nº 1793/2006, na qual solicita a FEAM que seja desconsiderada à infração, por suposta irregularidade em sua atividade de exploração de argila no local acima citado.

A atividade em questão, extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, está listada na DN 74/2004 com o código A-03-02-6, sendo classificada como potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente. Por ocasião da vistoria foi identificada degradação ambiental.

#### **4. Discussão:**

Durante vistoria técnica realizada no dia 28-12-2005, em área pertencente ao Sr. Romero Alves Teles, constatou-se dano ambiental causado pela extração de argila, sem qualquer critério técnico, e de estar minerando sem a devida licença ambiental ou AAF do COPAM. Em função dessas explorações, existe no local grandes cavas feitas no terreno com a presença de água, em área de aproximadamente 02 hectares, caracterizando um passivo ambiental que precisa ser recuperado. Estando, portanto, o proprietário da área com a situação irregular perante a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais.

Com base nessas constatações, foi lavrado o Auto de Infração nº 1793/2006, em 17-02-2006, por “instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, Instalação ou de operação emitidas pelas câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”. Tal infração é classificada como gravíssima.

O Auto de Infração foi encaminhado ao empreendedor em 17-2-2006, tendo sido recebido em 01-03-2006, conforme AR apenso ao processo.

O Sr. Romero Alves Teles apresentou, tempestivamente, no dia 21-03-2006, a defesa do AI 1793/2006, alegando fatores alheios à sua pessoa de estar causando tal degradação ambiental. Segue-se, portanto, as seguintes alegações que “a mencionada infração jamais ocorreu e que o mesmo não teve qualquer intenção direta ou indiretamente de depreciar o meio ambiente, que está reparando parte do solo do terreno em função das invasões de moradores do Bairro Veredas, que devido a extensão do terreno, acaba prejudicando o controle mais apurado das invasões, que as providências do suplicante é somente destinadas a reparação do terreno, uma vez que tem lutado para concretizar tal finalidade”.



Afirma ainda que, “o suplicante não pode ser responsabilizado pelo desgaste natural do terreno, principalmente em épocas de chuva, que contratou uma empresa construtora para providenciar o aterramento do terreno e a instalação de uma tubulação para a água atravessar a pista asfáltica, que o mesmo tem o interesse de construir uma lagoa e em seguida um pesque e pague. E finalmente, que existem fatores externos como a erosão, terreno baixo, exploração ilícita, entre outros, que contribuíram, no decorrer dos anos com a degradação do mesmo e, portanto, é injusto imputa-lo alguma infração”.

É importante ressaltar, que durante a vistoria técnica realizada no local, em 29-6-2004, foi constatado degradação ao meio ambiente (abertura de diversas cava de minerações realizadas de forma aleatória, sem emprego das técnicas correta de engenharia de Minas e Ambiental, ocorrendo inclusive a sua potencialização, uma vez que não há qualquer tipo de controle de tal atividade e de seus impactos gerados). Portanto, Isso é um fato concreto que deve ser levado em conta, uma vez existe um passivo ambiental que é preciso recuperar, e sendo de inteira responsabilidade do proprietário do terreno, que é o responsável legal pela área.

Outra constatação é o fato da empresa não possuir licenciamento ambiental ou AAF do COPAM, para operar tal atividade (mineração de argila), onde segundo o empreendedor a atividade mineraria no local estava paralisada desde Junho/2005. Informação essa, que contradiz o que foi constatado no momento da vistoria na referida área, ou seja, a retirada de areia por diversas pessoas.

Além disso, cabe ressaltar que durante essa mesma vistoria foi determinada ao empreendedor a apresentação ao NARC/COPAMNM, no prazo de 60 dias, de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para tal mineração, fato que não ocorreu até a presente data.

Na sua defesa a empresa utilizou-se de argumentos sem fundamento técnico, além de não apresentar ou apontar fatos que pudessem descaracterizar a infração indicada. Não há registro de autuação anterior ao Auto de Infração nº 1793/2006.

## **5. Conclusão:**

As alegações apresentadas pelo empreendedor, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam as infrações cometidas, uma vez que estava ocorrendo a mineração, sem as devidas Licenças do COPAM, com constatação de degradação ambiental. Portanto, o empreendimento está com a situação totalmente irregular, em relação à política ambiental do Estado de Minas Gerais.

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não justificam o atendimento ao pedido de desconSIDERAÇÃO do Auto de Infração nº 1793/2006.

Sendo assim, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis, uma vez que não há fatos que descaracterizem a infração cometida, ouvida a Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas.



**6. Parecer Conclusivo:**

Favorável:    (   ) Não        ( **x** ) **Sim**

**7. Data / Responsabilidade Técnica:**

Data:	
<b>22-5-2006.</b>	
Técnico:	Assinatura / Carimbo
<b>Fabiano de Souza Rocha</b>	
Diretor Operacional:	Assinatura / Carimbo
<b>Hélio de Moraes Filho</b>	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo
<b>Maria Cláudia Pinto</b>	